

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

A U T Ó G R A F O

Lei nº 035 de 18 de maio de 1990.

Institui a Bandeira do Município de Quissamã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE -
GUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira, do Município de Quissamã assim descrita:

Bandeira cortada de azul real e verde esmeralda, com uma faixa de prata ao centro, onçada no chefe, carregada de um filete de preto. Meio disco dourado nascente, do centro para a direita.

Art. 2º - A Bandeira, escolhida por concurso não poderá sofrer alterações.

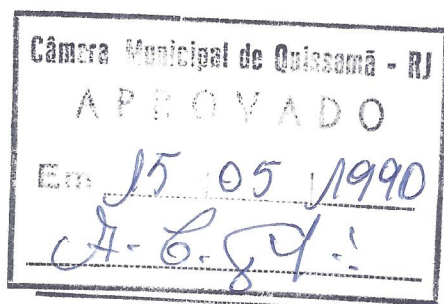
Art. 3º - Na data em que for introduzido o símbolo ao Município, em solenidade cívica, será concedida medalha e diploma ao seu autor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã em 18 de maio de 1990.

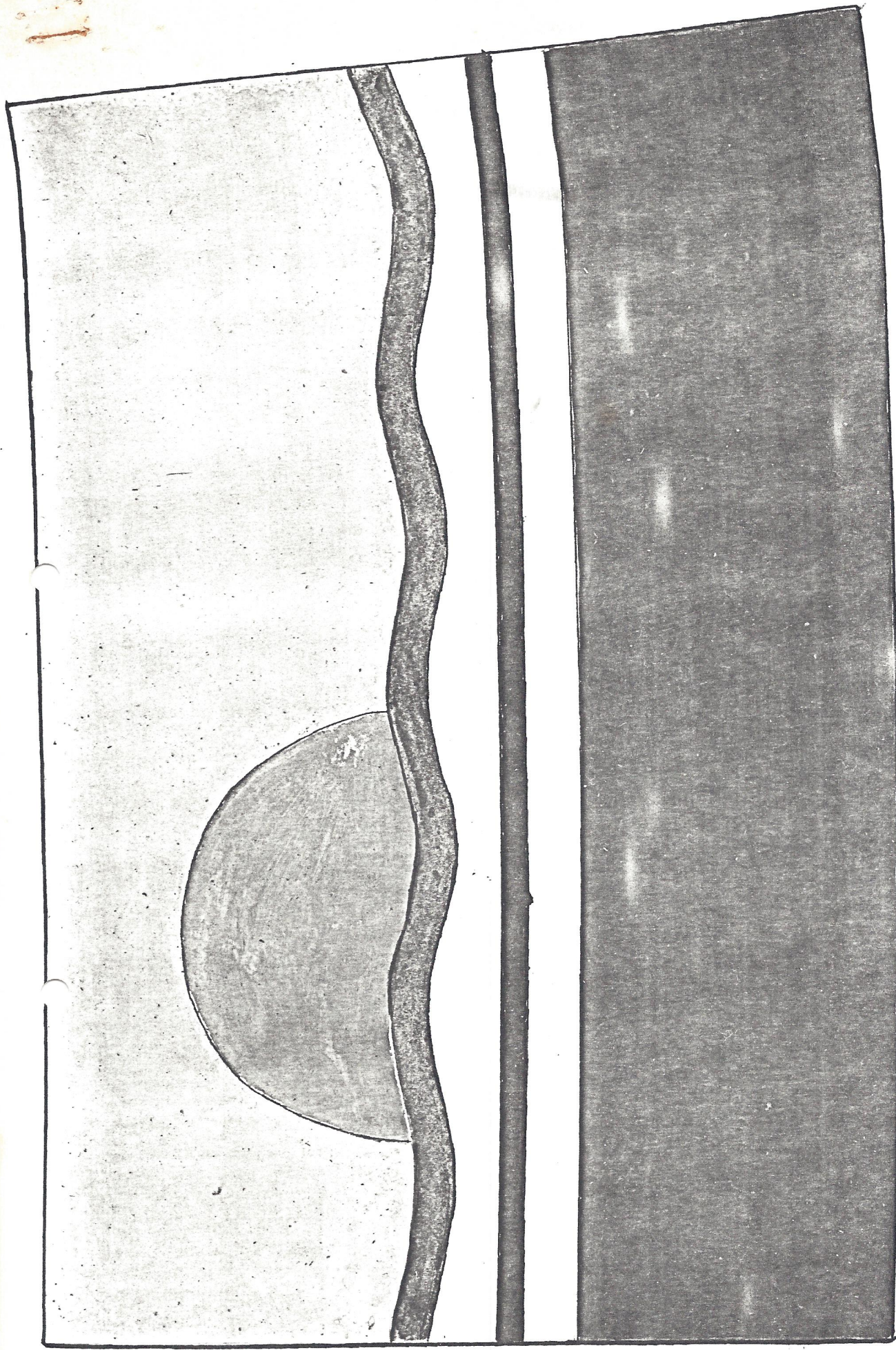
Octávio Carneiro da Silva

Prefeito Municipal



Amaro C. Gomes
Presidente


Octavio Carneiro da Silva
Prefeito



Trabalho realizado no terreno destinado à
erectura da Bandeira Municipal de Quissamã,
nos terrenos da Portaria 006/90,
Quissamã, 25/03/90 - Heide Faria Barros, Presidente da Comissão

DESCRICAO DA BANDEIRA - NEO

SAO ALIMENTOS